



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

EMENDA IMPOSITIVA Nº 010/2025

AO PROJETO DE LEI Nº 129/PMMA/2025
(Lei Orçamentária Anual – LOA)

Autoria: Vereador(a) **Jussara Alves dos Santos Carvalho**

ESTIMA RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026
– LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL -
LOA

O(a) Vereador(a) **JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 65-A da Lei Orgânica Municipal da Câmara Municipal de Ministro Andreazza/RO, apresenta a seguinte **Emenda Impositiva** ao Projeto de Lei nº 129/PMMA/2025:

Art. 1º. Fica acrescida à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Unidade Orçamentária: 010 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Função: 20

Subfunção: 606

Programa: 0034

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

Valor: R\$ 41.273,00

Objeto: A presente emenda tem por objetivo destinar recursos para a aquisição de mudas de café a serem distribuídas aos produtores rurais do Município de Ministro Andreazza/RO.

A cafeicultura é uma das principais atividades econômicas locais, sendo fundamental para geração de renda e fortalecimento da agricultura

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andreazza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

familiar. A renovação das lavouras com mudas de qualidade contribuirá para o aumento da produtividade e o desenvolvimento do setor agrícola.

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura da presente emenda serão anulados parcialmente da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Unidade Orçamentária: 999 – Reserva de Contingência

Função: 99

Subfunção: 999

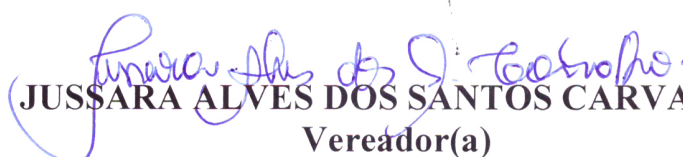
Programa: 9999

Elemento da Despesa: 9.9.99.99

Valor: R\$ 41.273,00

Art. 3º. A presente emenda é de execução obrigatória, nos termos da Lei Orgânica Municipal, devendo o Poder Executivo proceder à sua inclusão na programação orçamentária e financeira do exercício de 2026.

Ministro Andreazza/RO, 14 de novembro de 2025.


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
Vereador(a)

